

PROCESSO Nº : 10047-1/2012
EMBARGANTE : EDUARDO ZEFERINO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, com supedâneo no art. 270, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, opostos por Eduardo Zeferino, gestor a época do município de Dom Aquino (fls. 2641/2653), buscando a reforma do Acórdão nº 1.186/2014 (fls. 2636), que desproveu o recurso ordinário interposto, mantendo todos os termos do Acórdão nº 3.867/2013 (fls. 2584/2587-TCE), julgou irregulares as contas de gestão do município referente ao exercício de 2012, em razão da irregularidade descrita no item 17.1, concernente a não retenção de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Foi proferido o juízo prévio positivo de admissibilidade do presente recurso (fls. 2655/2656), os autos foram remetidos à Secex desta Relatoria. A respectiva equipe técnica opinou, às fls. 2657/2660-TCE, pela manutenção do V. Acórdão combatido em todos os seus termos.

Submetido os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5301/2015 (fls. 2663/2667-TCE), o Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, em razão do preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu desprovimento em razão da ausência de qualquer dos vícios alegados pelo recorrente.

É o Relatório.